



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

 CESAR
PALEMBRO
FERNANDES
22/05/2026 17:16

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TRT/SGJ/SECOR Nº 002/2026

Regulamenta a Recomendação CNJ nº 167/2026, estabelecendo procedimentos a serem adotados pelos Oficiais de Justiça no cumprimento do art. 154, VI, do Código de Processo Civil. Expediente vinculado ao Proad nº 792/2026.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E VICE-CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 154, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC) estabelece como incumbência do Oficial de Justiça certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes na ocasião da realização de atos de comunicação;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Recomendação nº 167, de 2 de fevereiro de 2026, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os tribunais a estabelecerem procedimentos claros para a atuação dos Oficiais de Justiça neste âmbito, vedando, contudo, o desenvolvimento de atos próprios de mediação ou negociação ativa;

R E S O L V E

Art. 1º Os Oficiais de Justiça, no cumprimento de mandados, deverão:

I - Apresentar às partes, de forma objetiva, a possibilidade de autocomposição;

II - Colher, se houver, proposta de acordo formulada pela parte destinatária do mandado; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

III - Certificar a existência da proposta nos autos, possibilitando que o juízo dê conhecimento à parte contrária e tome as providências cabíveis, nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPC.

Parágrafo único. Até que o sistema PJe disponha de campos específicos, o registro da tentativa de apresentação da possibilidade de autocomposição e da eventual proposta colhida durante o cumprimento do mandado constará de forma destacada da certidão emitida pelo Oficial de Justiça.

Art. 2º Fica vedado aos Oficiais de Justiça, no exercício dessa atribuição, o desenvolvimento de atos próprios de mediação ou negociação ativa, tais como:

- I - Intermediação direta entre as partes;
- II - Transmissão ativa de contrapropostas; e
- III - Realização de reuniões, presenciais ou virtuais, com o fim específico de mediar o conflito.

Art. 3º A Escola Judicial do TRT da 24ª Região fornecerá programas de capacitação dos Oficiais de Justiça em temas como comunicação não violenta, abordagem colaborativa e demais conhecimentos úteis para o adequado desempenho das atribuições previstas no art. 154, VI, do CPC, reforçando seu papel institucional de agentes incentivadores da solução consensual dos conflitos, sem prejuízo da vedação prevista no artigo anterior.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Dê-se ampla divulgação aos magistrados e às unidades judiciárias.
2. Publique-se.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Desembargador César Palumbo Fernandes
Vice-Presidente e Vice-Corregedor no Exercício da Presidência
do TRT da 24ª Região